PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 34/2025.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da utilização de caixas de som em praias no município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 34/2025 que tem como finalidade dispor sobre a proibição da utilização de caixas de som em praias no município de Salvador e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou e verificou a existência do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador André Fraga, o qual: "Dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências proposição legislativa que versasse sobre o mesmo tema do projeto ora em análise.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 03/06/2025

jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. O Regimento Interno é claro quanto à vedação de proposições sobre o mesmo assunto: 'Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo tema, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, respeitado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

> § 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
>
> § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou **rejeitar a subsequente**, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 34/2025.

Salvador/BA, 02 de junho de 2025.

JULIO SANTOS
Relator